

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 39/1991

Ementa

REDUZ O IPTU DO APOSENTADO PROPRIETÁRIO DE ÚNICO IMÓVEL, NO CASO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/12/1991 20/12/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 65/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.033-0/5 - Extinta, sem exame do mérito, pelo Tribunal de Justiça em 30/12/1992. Recurso Extraordinário Interposto pelo Prefeito. Ação Procedente em 23/01/2008.

FINANÇAS - código tributário Autor: JORGE NASSIF HADDAD

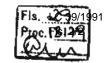
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/03/1994 <u>Lei Complementar n° 99/1994</u> Revogada por 10/06/2008 <u>Decreto Legislativo n° 1170/2008</u>



Câmara Municipa de Jundiai São Pado



EARIMETE DO PRESIDENTE (Proc. 18.179)

LEI COMPLEMENTAR № 39, de 18 de dezembro de 1991

Reduz o IPTU do aposentado proprietário de único imóvel, no caso que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 12 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial incidente sobre casa residencial é reduzido por metade, no caso de o contribuinte ser aposentado e comprovar ser ela o único imóvel de sua propriedade, desde que sua renda não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um (18.12.1991).

ARIOVALDO ALVES

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um (18. 12.1991).

> OLICANILO MANFREDI Diretora Legislativa